



Ministério da Saúde
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

OFÍCIO Nº 1162/2023/ASPAR/MS

Brasília, 04 de agosto de 2023.

A Sua Excelência a Senhor
Deputado Federal Luciano Bivar
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Referência: Requerimento de Informação nº 1421/2023

Assunto: informações acerca da continuidade da norma RDC 357/2020 referente a entrega domiciliar de medicamentos controlados.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao Ofício nº 220/2023, proveniente da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, referente ao **Requerimento de Informação nº 1421/2023**, de autoria da Senhora Deputada Federal Rosângela Moro (UNIÃO/SP), por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, informações acerca da continuidade da norma RDC 357/2020, referente a entrega domiciliar de medicamentos controlados.

2. **Encaminho acostados a este ofício as informações prestadas pelas áreas técnicas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA (0035057057).**

3. Desse modo, no âmbito do Ministério da Saúde, essas foram as informações exaradas pelo corpo técnico sobre o assunto.

4. Sem mais para o momento, este Ministério permanece à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

NÍSIA TRINDADE LIMA

Ministra de Estado da Saúde

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200dArquivoTkn=2321052> Ofício 1162 (0035057057) SEI-234007074718/2023-68 / pg. 1



2321952



Documento assinado eletronicamente por **Nísia Verônica Trindade Lima, Ministra de Estado da Saúde**, em 29/08/2023, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#); e art. 8º, da [Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0035183939** e o código CRC **EA7B5356**.

Referência: Processo nº 25000.074718/2023-68

SEI nº 0035183939

Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - ASPAR
Esplanada dos Ministérios, Bloco G - Bairro Zona Cívico-Administrativa, Brasília/DF, CEP 70058-900
Site - saude.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/200dArquivoTkn=2321052>

Orçamento 1102 (0035183939)

SEI 25000.074718/2023-68

/ pg. 2

2321952



Agência Nacional de Vigilância Sanitária
Quinta Diretoria

OFÍCIO Nº 195/2023/SEI/DIRE5/ANVISA

Ao Senhor
Francisco José D'Angelo Pinto
Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério da Saúde
Esplanada dos Ministérios, Bloco G, Ed. Sede, 5º andar
CEP 70.058-900 – Brasília /DF

Assunto: Requerimento de Informação nº 1421, de 2023.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25351.917771/2023-83.

Senhor Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares,

1. Em atenção ao vosso Ofício nº 801/2023/ASPAR/MS, que remete ao Requerimento de Informação nº 1421/2023, de autoria da Senhora Deputada Federal **Rosângela Moro (UNIÃO/SP)**, por meio do qual requisita a Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade Lima, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), informações acerca da continuidade da norma RDC 357/2020 referente a entrega domiciliar de medicamentos controlados.", encaminho a Nota Técnica nº 138/2023/SEI/GPCON/GGMON/DIRE5/ANVISA, elaborada pela Gerência-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária (GGCON), área técnica desta Agência a qual o tema está afeto.

Anexos: I - Nota Técnica nº 138/2023/SEI/GPCON/GGMON/DIRE5/ANVISA (SEI nº 2437073).

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Meirelles Fernandes Pereira, Diretor**, em 29/06/2023, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2455706** e o código CRC **79FAFAE9**.

SIA Trecho 5, Área Especial 57 - Telefone: 0800 642 9782
CEP 71205-050 Brasília/DF - www.anvisa.gov.br

Referência: Processo nº 25351.917771/2023-83

SEI nº 2455706

2321952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://anvsa.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2716513&infra_sis... 1/1

http://anvsa.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2716513&infra_sis... 1/1

NOTA TÉCNICA Nº 138/2023/SEI/GPCON/GGMON/DIRE5/ANVISA

Processo nº 25351.917771/2023-83

Câmara dos Deputados / Ministério da Saúde
Requerimento de Informação nº 1421/2023 (Da Srª. Dep. Rosangela Moro)
Informações sobre a RDC nº 357/2020
Relatório

1. Trata-se do Requerimento de Informação RIC nº 1421/2023 (SEI 2409509), por meio do qual a Deputada Srª. Rosangela Moro requer à Ministra de Estado da Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), informações acerca da continuidade da norma RDC nº 357/2020.

2. Justifica a Deputada que, em três anos de vigência, a norma beneficia inúmeros pacientes que possuem dificuldade de acessibilidade ou impossibilidade de ir a farmácias públicas e privadas de forma periódica, seja por barreiras físicas ou econômicas - principalmente pacientes idosos e/ou que sejam acometidos por alguma dor crônica pela doença de Parkinson, Alzheimer ou dor crônica.

3. Em atenção ao DESPACHO Nº 527/2023/SEI/ASPAR/GADIP/ANVISA (SEI 2409511), informamos o que segue.

Análise

4. A RDC nº 357/2020 estendeu temporariamente, as quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permitiu, temporariamente, a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2).

5. Inicialmente válida por 6 meses, a vigência dessa Resolução foi prorrogada, por meio da RDC nº 425/2020, até o reconhecimento pelo Ministério da Saúde de que não mais se configura a situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional declarada pela Portaria nº 188/GM/MS, em 3 de fevereiro de 2020.

6. Com o encerramento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV), foi publicada a RDC nº 683/2022 que prorrogou a RDC nº 357/2020, entre outras normas, até o dia 21 de maio de 2023.

7. Buscando promover ações de transição necessárias à mudança do modo de emergência para uma atuação regulatória de enfrentamento contínuo, a ANVISA prorrogou novamente os prazos de vigência de algumas Resoluções, *entre elas a RDC nº 357/2020*, permitindo assim a finalização de discussões regulatórias sobre as normas, visando o aprimoramento das ações, bem como concluir revisões sobre a regulação.

 Serão apresentados a seguir os questionamentos feitos por meio do Requerimento de Ação nº 1421/2023 (SEI 2409509), seguidos dos comentários desta Gerência de Produtos Autenticado eletronicamente, após conferência com original. isa.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2694896&infra_sis...

2321952

Controlados:

- 1. Além da prorrogação que será deliberada em Diretoria Colegiada, há planos para uma regra permanente que permita a entrega contínua de medicamentos controlados em domicílio, garantindo assim o acesso dos pacientes?**

Em relação à permissão da entrega remota definida por programa público específico e da entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial constante da RDC nº 357/2020, informamos que o tema vai ao encontro da proposta de revisão da Portaria SVS/MS nº 344/98 que encontra-se em andamento, no momento em fase de consolidação das contribuições recebidas por Consulta Pública. A maioria das contribuições recebidas de profissionais de saúde, autoridades sanitárias locais, setor regulado e de Conselhos profissionais concordam com a ideia central do texto proposto.

- 2. Se houver uma nova norma permanente, ela será avaliada dentro do prazo de quatro meses de prorrogação proposto atualmente?**

Conforme indicado na resposta anterior, a Agência está trabalhando em uma proposta específica sobre o tema. Considerando que o mesmo já foi submetido à Consulta Pública no processo de revisão da Portaria SVS/MS nº 344/98, o objetivo é que o projeto regulatório específico seja finalizado antes dos 4 meses de vigência estabelecido pela RDC nº 793, de 15 de maio de 2023. Contudo, não é possível assegurar como se dará a decisão final sobre o assunto, pois o estudo envolve a atuação de outras instâncias, como a análise jurídica e a decisão final da Diretoria Colegiada da Anvisa.

- 3. Na eventualidade de uma norma definitiva sobre o tema, ela se aplicará a todos os tipos de medicamentos controlados ou haverá alguma restrição em relação à norma vigente (RDC 357/2020)? Caso haja alteração no fluxo atualmente feito, a Anvisa está investigando o impacto no acesso dos pacientes já beneficiados?**

A proposta em análise considera todos os medicamentos sujeitos a controle especial.

- 4. Uma norma permanente permitirá que os pacientes entrem em contato com a farmácia de várias maneiras (por exemplo, aplicativo de mensagens, SMS, ligação ou internet) para solicitar o medicamento e recebê-lo em casa?**

Esta conclusão somente será possível após a finalização do estudo regulatório.

- 5. Caso não haja uma norma perene até a expiração da RDC 357/2020, a Anvisa planeja emitir uma nova prorrogação para garantir a continuidade do tratamento desses pacientes?**

Conforme informado acima, o objetivo é que o projeto regulatório específico seja finalizado antes dos 4 meses de vigência estabelecido pela RDC nº 793, de 15 de maio de 2023. Contudo, não é possível assegurar como se dará a decisão final sobre o assunto, pois o estudo envolve a atuação de outras instâncias, como a análise jurídica e a decisão final da Diretoria Colegiada da Anvisa.

Conclusão

9. Considerando o acima disposto, ressaltamos que:

9.1. A vigência da RDC nº 357/2020 foi prorrogada até 21 de setembro de 2023, de acordo com a [RDC Nº 793, DE 15 DE MAIO DE 2023](#);

9.2. O texto da RDC nº 357/2020, no que se refere à permissão da entrega remota definida por programa público específico e da entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial, vai ao encontro do texto de revisão da Portaria SVS/MS nº 344/98 submetido à Consulta Pública;

9.3. As manifestações recebidas por Consulta Pública e as recebidas recentemente em função da proximidade do fim da vigência da RDC nº 357/2020 sugerem a concordância dos entes envolvidos com a manutenção dessa permissão.



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Moraes Souza, Gerente de Produtos Controlados**, em 19/06/2023, às 14:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

isa.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2694896&infra_sis... 2/3

2321952



Documento assinado eletronicamente por **Cássia de Fátima Rangel Fernandes, Gerente-Geral de Monitoramento de Produtos sujeitos à Vigilância Sanitária**, em 19/06/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **2437073** e o código CRC **C557D529**.

Referência: Processo nº 25351.917771/2023-83

SEI nº 2437073

2321952



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

http://sei.anvisa.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=2694896&infra_sis... 3/3

ANEXO SEI - ANVISA - 2437073 - Nota Técnica (0058057057)

SEI 25000.074718/2023-68 / pg. 6



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 220

Brasília, 24 de julho de 2023.

A Sua Excelência a Senhora
NÍSIA TRINDADE
Ministra de Estado da Saúde

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 1.397/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.401/2023	Deputada Adriana Ventura e outros
Requerimento de Informação nº 1.403/2023	Deputada Tabata Amaral e outros
Requerimento de Informação nº 1.404/2023	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Requerimento de Informação nº 1.405/2023	Deputado Delegado Paulo Bilynskyj
Requerimento de Informação nº 1.406/2023	Deputada Duda Salabert e outros
Requerimento de Informação nº 1.419/2023	Deputado Daniel Soranz
Requerimento de Informação nº 1.421/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.473/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.474/2023	Deputado Amom Mandel
Requerimento de Informação nº 1.478/2023	Deputado Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 1.479/2023	Deputado Zé Vitor
Requerimento de Informação nº 1.480/2023	Deputada Fernanda Pessoa
Requerimento de Informação nº 1.481/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.482/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.483/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.484/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.485/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.486/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.487/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.488/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.489/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.490/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.491/2023	Deputada Antônia Lúcia

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-FKJZ-SHNO-CYOS-BIOF

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Tecm-2321952> SEI 25000.074718/2023-68 / pg. 7

ANEXO OFÍCIO 1^aSEC/RI/E/220 (005504353)

2321952



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira-Secretaria

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 220

Brasília, 24 de julho de 2023.

Requerimento de Informação nº 1.492/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.493/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.494/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.495/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.496/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.497/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.498/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.499/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.500/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.501/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.502/2023	Deputada Antônia Lúcia
Requerimento de Informação nº 1.504/2023	Deputado Messias Donato
Requerimento de Informação nº 1.506/2023	Deputado Célio Studart
Requerimento de Informação nº 1.511/2023	Comissão de Fiscalização Financeira e Controle
Requerimento de Informação nº 1.512/2023	Deputada Rosângela Moro
Requerimento de Informação nº 1.526/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 1.580/2023	Deputado Kim Kataguiri
Requerimento de Informação nº 1.584/2023	Deputado Capitão Alberto Neto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.

/DFO



Documento assinado por: Dep. LUCIANO BIVAR
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
O digital de segurança: 2023-FKJZ-SHNO-CYOS-BIOF

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/codArquivo/Tem-2321952> SEI 25000.074718/2023-68 / pg. 8

ANEXO OFÍCIO 1^aSEC/RI/E/220 (005504353)

2321952



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº /2023.

(Do Sra. Rosangela Moro)

Apresentação: 23/05/2023 17:09:50.697 - MESA

RIC n.1421/2023

Requer à Ministra da Saúde, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), informações acerca da continuidade da norma RDC 357/2020 referente a entrega domiciliar de medicamentos controlados.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas as seguintes informações à Excelentíssima Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, no âmbito da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), a respeito da Resolução de Diretoria Colegiada 357/2020 que permite, em caráter temporário, a extensão de quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial e permite a entrega remota definida por programa público específico e a entrega em domicílio de medicamentos sujeitos a controle especial.

A norma foi editada por esta Agência no início de 2020 com o objetivo de garantir a continuidade do tratamento de pacientes que não poderiam sair de casa e ir fisicamente às farmácias em virtude do isolamento social. Durante os últimos três anos, diversas políticas públicas e serviços privados foram estruturados para que façam a coleta da prescrição em casa e façam a dispensação adequada.

Considerando que a RDC vigorará até dia 21/05/2023 e visto que esse prazo se aproxima, no último dia 03/05/2023, a Anvisa publicou e disponibilizou minuta que

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Autenticidade eletrônica pelo (após conferência com original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230073342700>

Requerimento de Informação 1421/2023 (0033807323)

SEI 25000.074718/2023-68 / pg. 9

2321054
LexEdit
* c 0 2 2 3 0 0 7 3 3 4 2 7 0 0 *



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

Apresentação: 23/05/2023 17:09:50.697 - MESA

RIC n.1421/2023

prevê prorrogação da norma até dia 21/09/2023, porém ainda sem deliberação¹.

Nesse contexto, solicito respeitosamente que sejam respondidas as perguntas abaixo para a maior compreensão dos fatos.

- 1. Além da prorrogação que será deliberada em Diretoria Colegiada, há planos para uma regra permanente que permita a entrega contínua de medicamentos controlados em domicílio, garantindo assim o acesso dos pacientes?**
- 2. Se houver uma nova norma permanente, ela será avaliada dentro do prazo de quatro meses de prorrogação proposto atualmente?**
- 3. Na eventualidade de uma norma definitiva sobre o tema, ela se aplicará a todos os tipos de medicamentos controlados ou haverá alguma restrição em relação à norma vigente (RDC 357/2020)? Caso haja alteração no fluxo atualmente feito, a Anvisa está investigando o impacto no acesso dos pacientes já beneficiados?**
- 4. Uma norma permanente permitirá que os pacientes entrem em contato com a farmácia de várias maneiras (por exemplo, aplicativo de mensagens, SMS, ligação ou internet) para solicitar o medicamento e recebê-lo em casa?**
- 5. Caso não haja uma norma perene até a expiração da RDC 357/2020, a Anvisa planeja emitir uma nova prorrogação para garantir a continuidade do tratamento desses pacientes?**

JUSTIFICAÇÃO

Em virtude da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) relacionada ao novo Coronavírus (SARS-CoV-2) em 2020, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária editou a Resolução de Diretoria Colegiada 357/2020, que possibilitou o aumento das quantidades máximas de medicamentos sujeitos a controle especial permitidas em Notificações de Receita e Receitas de Controle Especial, bem como permitiu a entrega remota em domicílio (por meio de programa público e por estabelecimentos farmacêuticos privados).

¹https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/regulamentacao/agenda-regulatoria/minutas-previas/arquivos/2023/rop-7-2023/sei_2366538_minutardc_item-2-4-15_rop7.pdf

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)

Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br

2321073342700 LexEdit
* c0230073342700*



Autenticidade eletrônica pelo (após conferência com original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD230073342700>

Requerimento de Informação 1421/2023 (005581323) SEI 25000.074718/2023-68 / pg. 10



PODER LEGISLATIVO
Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Rosangela Moro

Apresentação: 23/05/2023 17:09:50.697 - MESA

RIC n.1421/2023

Por meio dessa norma, pacientes que possuam uma prescrição válida para medicamento controlado podem receber em suas casas a partir da busca da prescrição pelo estabelecimento farmacêutico, evitando que os pacientes se desloquem presencialmente a esses estabelecimentos.

Desde então, estabelecimentos farmacêuticos públicos e privados puderam estruturar processos e programas qualificados de recolhimento de prescrições de forma segura e de entrega de medicamentos controlados para pacientes que necessitavam de medicamentos e não conseguiam sair de casa.

Em três anos de vigência, a norma beneficia inúmeros pacientes que possuem dificuldade de acessibilidade ou impossibilidade de ir a farmácias públicas e privadas de forma periódica, seja por barreiras físicas ou econômicas - principalmente pacientes idosos e/ou que sejam acometidos por alguma dor crônica pela doença de Parkinson, Alzheimer ou dor crônica.

A resolução é válida até 21 de maio de 2023 com a perspectiva de prorrogação de mais 4 (quatro) meses, conforme divulgado pela Agência no último dia 03/05. Diante desse cenário, ainda com a vigência de norma temporária e o potencial impacto negativo aos pacientes que apresentamos este Requerimento para obter esclarecimentos sobre a visão desta respeitada Agência sobre o tema.

Deste modo, é imprescindível a aprovação do presente requerimento de informação para obtenção de informações acerca da continuidade da norma RDC 357/2020 referente a entrega domiciliar de medicamentos controlados.

Nestes termos, peço deferimento.

Sala das sessões, 19 de maio de 2023.

ROSANGELA MORO

Deputada Federal - UNIÃO/SP.

Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete: 434 – CEP: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefones: (61) 3215-5434 – dep.rosangelamoro@camara.leg.br



Autenticidade eletrônica pelo (após conferência com original).

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD2300733A2700>

Requerimento de Informação 1421/2023 (005581323) SEI 25000.074718/2023-68 / pg. 11

2321054
lexEdit
* c 0 2 3 0 0 7 3 3 4 2 7 0 0 *